

O SENHOR DOS ANÉIS : UMA ANÁLISE DO PAPEL DO ESTADO NA SOCIEDADE A PARTIR DA OBRA DE J. R. R. TOLKIEN

Válter Henrique Cidade Ferreira¹

Marco Aurélio de Medeiros Jordão²

RESUMO

A literatura é um reflexo da alma humana e mostra como enxergamos a realidade ao nosso redor. Em sua obra, O Senhor dos Anéis, Tolkien revela quão danoso aos outros pode ser o poder quando usado apenas em proveito próprio. De forma semelhante ao que ocorre nesse universo literário ficcional, o poder quando mal usado pelo Estado é causador do sofrimento do seu povo, devendo ser limitado. Melhor ainda, esse poder deve ser direcionado para garantir efetivamente a dignidade de todos que habitam o seu território. A presente pesquisa visa comparar o poder absoluto do “Um Anel” na obra de Tolkien, que tem o poder de controlar todos os outros anéis de poder, com o poder dos Estados autoritários. Para isso, será apresentado o poder do “Um Anel” na obra de Tolkien, analisado o poder do Estado discorrendo sobre as teorias que explicam o seu surgimento, analisados os Direitos Humanos, como base para a elaboração das leis que limitam do poder do Estado, e por fim, será discorrido sobre a proteção ao indivíduo prevista na Carta Magna de 1988. Trata-se de pesquisa teórica de cunho bibliográfico com aplicação do método de abordagem hipotético-dedutivo, pois a partir de um universo ficcional será realizada uma análise do poder do Estado identificando por que esse poder deve ser limitado. Como método de procedimento será utilizado o método histórico para discorrer sobre as teorias da origem do Estado, assim como dos direitos humanos. Será utilizado também o método comparativo para contrapor o poder na obra de Tolkien com o poder dos estados autoritários, para ao final demonstrar que esse poder deve ser limitado.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Poder do Estado. Literatura e Direito.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, Email: vhcidade@gmail.com

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, Email: marfilobr@hotmail.com

ABSTRACT

The literature is a reflection of human's soul and it shows how we can see the reality around us. In his literary work, Lord of the Rings, Tolkien reveals how damaging to others can be the power when used only in won profit. Similary to what happens in this fictional literary universe, the power when poorly used by the state causes suffering to his people and should be limited. Better yet , this power should be directed to ensure dignity of all who live in his territory. This research aims to compare absolute power of "The Ring" in Tolkie's work, that has the power to control all Other the Rings of power, with the power of authoritarian States. For that, will be presented the power of "The Ring" in Tolkie's work, analyzing the power of the state and discussing the theories that explain its emergence, human rights analyzed as a basis for the elaboration of laws that limit State power, and finally, It will be discussed about the protection to the individual provided for in the Magna Carta of 1215. It is a theoretical research of bibliographic with application of the hypothetical-deductive approach method, because from a fictional universe, an analysis of the power of the State will be carried out, identifying why this power must be limited. As a method of procedure will be used the historical method to discuss theories of the origin of the State, as well as human rights. The compare method will also be used, to counteract power in Tolkien's work, with the power of authoritarian states, to finally demonstrate that this power must be limited.

Keywords: Human rights. State power. Literature and Law.

1 INTRODUÇÃO

O século XXI teve início com o retorno de frases governamentais autoritárias já empregadas no passado por governos autocráticos para justificar atrocidades que podem vir a ser cometidas pelo Estado, criando assim um grande anel de poder com o objetivo de garantir a dominação do governante.

Em sua obra, O Senhor dos Anéis, Tolkien mostra como o poder pode ser usado para o domínio e julgo de uma nação. Ao criar o Um Anel, o senhor do escuro, Sauron, adquire o poder de controlar todos os povos da Terra Média. Registra nele as palavras: Um Anel para a todos governar, um Anel para encontrá-los. Um Anel para

todos trazer e na escuridão aprisioná-los.

A partir desse universo ficcional literário é possível demonstrar que governos autoritários provocam sofrimento e revolta, devendo, portanto, o poder do Estado ser limitado para garantir a dignidade de seu povo.

Este artigo tem como objetivo geral comparar o poder do Um Anel na obra de Tolkien com o poder dos Estados autoritários. Ademais, tem como objetivo específico discorrer sobre o poder do Anel na obra de Tolkien, analisar o poder do Estado discorrendo sobre as teorias que explicam o surgimento do Estado Moderno, analisar os Direitos Humanos como finalidade para existência do Estado e, por fim, discorrer sobre a proteção ao indivíduo prevista na Carta Magna de 1988.

A pesquisa utilizou como método de abordagem o método hipotético-dedutivo, partindo de um universo ficcional para realizar uma análise do poder do Estado identificando por que esse poder deve ser limitado. Foi empregado como método de procedimento o método histórico para discorrer sobre as teorias da origem do Estado, assim como dos direitos humanos. Foi utilizado também o método comparativo para contrapor o poder na obra de Tolkien com o poder dos estados autoritários, para ao final demonstrar que esse poder deve ser limitado. Como técnica de pesquisa adotou-se a pesquisa bibliográfica a partir da literatura.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A VIDA E O TESTEMUNHO DE J. R.R. TOLKIEN

John Ronald Reuel Tolkien nasceu em Bloemfontein, África do Sul, em 3 de janeiro de 1892, filho do inglês Arthur Tolkien com Mabel Suffield Tolkien. Foi um escritor, filólogo e professor universitário inglês e autor dos livros O Senhor dos Anéis, Hobbit, O Silmarillion, publicada após sua morte, e de toda a mitologia da Terra Média dentre outros contos. O pequeno Tolkien viveu na África do Sul com sua família por quatro anos até a morte de seu pai em 1896, ano em que ele e a sua família se mudaram para Birmingham na Inglaterra.

Quando estavam morando na Inglaterra, a sua mãe se converteu do anglicanismo para o catolicismo, fato que levou Tolkien a tornar-se um católico fervoroso. A sua fé católica acabaria no futuro influenciando parte da filosofia da sua obra. Nesse meio tempo, a mãe de Tolkien e de seu irmão Hilary os apresentou aos

contos de fadas. Em 1904, a sua mãe faleceu e temendo que os seus filhos se tornassem novamente anglicanos, ela os confiou aos cuidados do padre jesuíta Francis Xavier Morgan a quem Tolkien descreve como um segundo pai.

Em 1908, Tolkien iniciou a sua vida acadêmica, aprendendo diversas línguas antigas e modernas, como grego, latim, e línguas anglo-saxônicas e célticas como o finlandês e o galês, que acabaram o influenciando a criar os idiomas élficos, o Quenya e o Sindarin, respectivamente. Foi nesse período também que teve contato com a literatura clássica e com várias lendas da mitologia celta e nórdica, pilares importantes para a sua criação literária.

Em 1914, Tolkien foi lutar na Primeira Guerra Mundial e durante esse tempo de conflitos extremos, acabou escrevendo em cadernos as primeiras ideias do que se tornaria a sua mitologia. Em 1916, Tolkien lutou e sobreviveu a Batalha de Sommé. E foi nesse mesmo ano que ele se casou com Edith Bratt com quem teria seus quatro filhos John, Michael, Christopher e Priscilla.

Em 1936, Tolkien escreveu o seu primeiro livro da mitologia da Terra Média o *Hobbit*, que narra as aventuras do hobbit Bilbo Bolseiro. Entre os anos de 1936 e 1949, houve a composição da trilogia *O Senhor dos Anéis*, período em que ocorreu a Segunda Guerra Mundial, afirmando Tolkien no Prefácio do livro a Sociedade do Anel que tanto a Primeira quanto a Segunda Grande Guerra foram conflitos que se igualavam em caos e crueldade.

No ano de 1954 foram lançados os dois primeiros livros da trilogia, *A Sociedade do Anel* e *As Duas Torres*. Já em 1955 foi lançado o último volume, *O Retorno do Rei*. No dia, 2 de setembro de 1973, J R R Tolkien faleceu em Bournemouth, Inglaterra.

No prefácio do livro *A Sociedade do Anel*, Tolkien (2002, XIII) explica que a criação do *Senhor dos Anéis* foi motivada pelo desejo de um contador de histórias de prender a atenção dos leitores, os divertindo e os emocionando profundamente. E ele verdadeiramente alcançou o seu objetivo. Em 2001, a trilogia foi adaptada pelo diretor Peter Jackson tornando-se um grande sucesso no cinema.

2.2 A HISTÓRIA DO PODER DO “UM ANEL”

De acordo com o livro *O Senhor dos Anéis* e também com o *Silmarillion*, outro livro de Tolkien, dezenove anéis de poder foram forjados em Eregion, durante a

segunda era pelo elfo Celebrimbor e por Anathar. Três dos dezenove anéis de poder foram forjados apenas pelo elfo Celebrimbor. Anathar era na verdade Sauron, o segundo Senhor do Escuro, servo e general de Morgoth, o primeiro Senhor do Escuro, que tinha sido derrotado ao final da primeira era.

Durante a segunda era, Sauron assumiu a bela forma élfica de Anathar, que significa o senhor das dádivas, e traçou diversos planos malignos para cumprir o objetivo do seu mestre sombrio. Ele havia conquistado a boa vontade de Celebrimbor, o senhor de Eregion, porém, era visto com muita desconfiança por Gil Galad, o alto-rei dos noldor, e seu arauto Elrond, o meio-elfo.

Após adquirir o conhecimento de como criar os anéis de poder, Sauron retornou a Mordor e na Montanha da Perdição forjou em segredo o vigésimo e o mais poderoso dos anéis de poder, o “Um Anel”, que tinha por objetivo controlar todos os outros e assim dominar toda a Terra Média. Dentro do poderoso artefato, Sauron pôs toda a sua força e vontade.

No momento em que o Senhor do Escuro colocou o “Um Anel” em seu próprio dedo, os elfos que portavam três dos anéis de poder, chamados Narya, NENYA e Vilya, perceberam o perigo que Sauron representava e os tiraram e os esconderam, para que Sauron não descobrisse esses anéis nem os controlasse. Por causa disso, Sauron declarou guerra não só contra os elfos, mas também contra todos os povos livres da Terra Média, e nesse período Eregion foi destruída e o seu senhor Celebrimbor foi morto por aquele que acreditava ser seu amigo.

Os sobreviventes de Eregion se uniram a Elrond e fundaram Valfenda, no vale de Imladris. Porém, no conflito que destruiu Eregion, Sauron recuperou os outros dezesseis anéis de poder, dando nove deles aos humanos e sete aos anões. Os nove humanos que receberam os anéis de Sauron se mostram ser os mais suscetíveis a se corromperem pelo poder do “Um Anel” e acabaram se tornando os temíveis espectros Nazgûl, os mais fiéis e temíveis servos e generais do Senhor do Escuro. Já os anões eram mais difíceis de serem dominados e não se tornaram servos do mal, porém a sua ganância por metais preciosos se tornou muito intensa e os anéis que possuíam desapareceram, sendo devorados por dragões e outros sendo recuperados por Sauron. Esses dias sombrios somente terminaram com a aliança entre Gil Galad e os homens do reino Númenor, e Sauron retornou para Mordor.

Mas com o tempo os númenorianos acabaram se tornando extremamente

orgulhosos e também temerosos com a finitude da vida e começaram a ter inveja da imortalidade dos elfos e a desobedecer os ensinamentos dos Valar, seres divinos que surgiram antes da criação do mundo por Eru Ilúvatar, o deus criador.

O último rei de Númenor, Ar-Pharazôn, o dourado, entrou em conflito contra Sauron que deixou o seu anel de poder em Barad-Dûr, a sua fortaleza sombria, e se entregou às forças do rei númenoriano. Mas logo o senhor do escuro acabou ganhando a boa vontade e a amizade do rei e colocou em prática a ruína de Númenor, convencendo o próprio rei e seus súditos a adorarem o seu mestre, Morgoth. Aqueles que continuassem a adorar os Valar eram perseguidos e mortos.

Quando o rei começou a envelhecer, Sauron o convenceu a atacar o reino de Vallinor para adquirir a imortalidade e a juventude eterna e, com isso Ar-Pharazôn levou a sua esquadra marítima para atacar Vallinor. Porém, Eru, o deus criador, apareceu diante do rei e seu exército, destruindo a sua esquadra e a própria ilha de Númenor. Vários númenorianos que eram fiéis aos Valar navegaram em direção à Terra-média e se salvaram da catástrofe que ficaria conhecida como o Akallabêth. Eles eram liderados por Elendil e pelos seus dois filhos Isildur e Anárion e juntos fundaram os reinos de Arnor no Norte e Gondor no Sul.

Sauron sobreviveu à catástrofe e retornou aos seus domínios com o objetivo de conquistar a Terra-Média novamente. Diante disso houve a guerra da Última Aliança, onde Elendil, Isildur, Anárion e Gil Galad, o alto-rei dos Noldor, derrotaram Sauron. Anárion morreu durante as batalhas. Já Elendil e Gil Galad foram mortos por Sauron, mas Isildur usando um fragmento da espada de seu pai, Narsil, cortou a mão de Sauron, causando assim a sua derrota. Assim terminou a segunda era e se iniciou a terceira.

Porém, Isildur ficou admirado pelo “Um Anel” e decidiu não destruí-lo. Todavia, isso acabou sendo a sua ruína, pois enquanto voltava para Arnor, Isildur e a sua companhia foram emboscados por orcs e durante esse conflito o anel de poder abandonou seu atual portador, sendo arrastado pelas águas do rio Anduin, fazendo com que ele fosse morto pelos orcs.

Durante dois milênios o “Um Anel” foi esquecido, mas um certo dia ele foi achado por dois hobbits chamados Déagol e Sméagol. O poder maligno do anel fez com que ambos o disputassem fazendo com Sméagol mata-se Déagol. Então, Sméagol acabou sendo corrompido pelo “Um Anel” e acabou se tornando um ser deformado

chamado Gollum.

Após quinhentos anos sobre a posse de Gollum, o anel de poder sentiu que o seu mestre Sauron estava retornando e abandonou o seu portador. Mas ele não esperava ser encontrado por um outro Hobbit chamado Bilbo Bolseiro, que estava na missão da Companhia do rei anão Thorin, Escudo de Carvalho, que visava recuperar o reino de Érebor. O “Um Anel” ficou sobre o domínio de Bilbo por sessenta anos e depois ele foi entregue ao seu último portador Frodo Bolseiro, que ficou com ele por dezoito anos.

Após um tempo, o mago Gandalf, o cinzento, informou a Frodo Bolseiro a respeito do “Um Anel” e que um novo conflito que determinaria o destino da Terra-Média estava prestes a acontecer. Frodo então conseguiu o apoio dos seus amigos Sam, Merry e Pippin. Durante a sua jornada eles conhecem o guerreiro Aragorn, que era descendente direto de Isuldur e Anárion, que os ajuda a escapar do ataque dos cruéis Nazgûl, e após chegarem a Valfenda houve o Conselho de Elrond em que ficou determinado que o anel deveria ser destruído.

Então o grupo de heróis que ficaria conhecido como a Sociedade do Anel surgiu. Os seus membros eram Frodo, Sam, Merry, Pippin, Gandalf, o cinzento, Aragorn, filho de Arathorn, Legolas, o príncipe dos elfos da floresta, o anão Gimli, filho de Gloin e Boromir, filho do regente de Gondor Denethor II.

Durante a sua perigosa jornada, a sociedade passa por vários problemas com as mortes de Gandalf e Boromir e a Sociedade se divide, com Aragorn, Legolas, Gimli, Merry e Pippin ajudando vários povos da Terra-Média com o auxílio de Gandalf, que havia ressuscitado como Gandalf, o branco. E Frodo e Sam formam uma improvável aliança com Gollum que os guia até Mordor, porém ele os tenta trair e Frodo quase morre, mas ao final eles conseguem escapam. Já em Mordor Frodo e Sam vão até a Montanha da Perdição para destruir o “Um Anel”, mas perto do final, Frodo acaba sendo corrompido pelo anel e Gollum aparece e o arranca do seu dedo, mutilando a sua mão. Eles disputam o anel e então Gollum acaba caindo na fenda com o “Um Anel” causando assim a sua destruição. Com o “Um Anel” destruído Sauron perde todos os seus poderes e seu espírito maligno é expulso do mundo.

No final de tudo a paz retorna a Terra Média, Aragorn é coroado rei restaurando os reinos de Arnor e Gondor, que foram unificados em um só reino. Mas Frodo devido as experiências traumáticas da guerra e por causa da influência maligna

do anel, começou a se sentir depressivo, triste e doente. Então ele vai junto com Gandalf e os elfos para Vallinor para ser curado dos traumas vividos, porém nunca mais voltaria para Terra-Média. E assim terminou a Terceira Era e se iniciou a Quarta.

2.3 A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO

As produções literárias podem ser usadas para conhecer os mecanismos através dos quais surgem as relações de poder em uma sociedade, tendo em vista que são um reflexo da realidade social. Diversas obras mostram que o Estado surge por meio da conquista de territórios, dominação de um povo e imposição de regras de conduta.

O que deve ser questionado é por qual razão as pessoas se submetem a esse poder, até que ponto devem se submeter e quando é que o Estado perde a sua legitimidade.

A história explica o surgimento do Estado e como se justifica a sua legitimidade. Na Antiguidade, era a Cidade que concentrava o poder, a exemplo de Roma. Ensina Bonavides (2018, p. 40) que “O paço e o templo, a Monarquia e o Sacerdócio, o temporal e o espiritual, traduziam a fusão completa do governo dos homens com o poder sobrenatural das divindades, os numes do Paganismo”.

Após o fim do Império Romano, na Idade Média, ocorreu a decadência das cidades, passando a existir uma organização feudal em que o poder estava socialmente disperso entre os senhores feudais.

Após esse período, surge o que conhecemos como Estado Moderno que tem a soberania como princípio

Mas nunca deslembrar que foi a soberania, por sem dúvida, o grande princípio que inaugurou o Estado Moderno, impossível de constituir-se se lhe falecesse a sólida doutrina de um poder inabalável e inexpugnável, teorizado e concretizado na qualidade superlativa de autoridade central, unitária, monopolizadora de coerção. (Bonavides, 2018, p.41)

No início, a autoridade estava vinculada à pessoa do governante: o monarca em quem se concentrava todo o poder. Os fins justificavam as ações do príncipe todo-poderoso.

A ideia de grandeza, majestade e sacralidade da soberania coroava a cabeça do príncipe e levantava as colunas de sustentação do Estado-Moderno que era

Estado da soberania ou do soberano, antes de ser Estado da nação ou do povo. (Bonavides, 2018, p.42)

Posteriormente, o poder do monarca passou a ser justificado em bases filosóficas por meio do contratualismo de Hobbes em que o homem abdica de sua liberdade conferida pelo estado de natureza para transferi-la ao Estado, que passa a ser o dirigente das condutas sociais garantidoras da ordem e segurança na sociedade. Em Hobbes, o poder do soberano é absoluto e as leis positivas são para os súditos comandos a que devem total obediência, podendo serem constrangidos pela força do poder do soberano a cumpri-las, como comenta Bobbio (2017, p.104). Já ao soberano, cabe apenas observar as leis naturais e, no caso de descumprimento delas, ninguém pode puni-lo.

A história segue, e têm início as revoluções burguesas que provocam a mudança do Estado absolutista para o Estado constitucional. O poder agora está nas leis. Novas ideais surgem para o contrato social, a exemplo de Locke e Rousseau, em que o Estado para ter legitimidade, deveria respeitar as liberdades dos seus cidadãos. O poder não ficaria mais concentrado no monarca. Haveria uma tripartição desse poder. É a filosofia de Montesquieu baseada na separação dos poderes. Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes e harmônicos.

Surge o Estado liberal e no rol dos direitos fundamentais o valor liberdade como um direito fundamental de primeira dimensão. No liberalismo, a atividade estatal ficou reduzida a manutenção da ordem e da segurança, cabendo ao Estado proteger as liberdades civis dos indivíduos e, principalmente, a liberdade econômica.

Entretanto, o Estado liberal não foi capaz de garantir a paz social, pois faltava a justiça, a igualdade entre os cidadãos. O liberalismo levou ao agravamento das desigualdades sociais e a revolta das classes menos favorecidas.

Então, sucede a esse, o Estado social e o valor igualdade para compor os direitos fundamentais de segunda dimensão, que têm por objetivo a diminuição das desigualdades sociais com a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, principalmente daqueles considerados hipossuficientes. O Estado passa a intervir nas relações econômicas para reduzir essas desigualdades. São positivadas leis protetivas ao trabalhador, limitando a jornada de trabalho e regulamentando a segurança nas atividades laborais.

Acontecem então as duas grandes guerras mundiais em que o homem perde o

seu o valor como indivíduo, sendo valorado em categorias superior, como os arianos ou inferior, como os judeus, eslavos e negros. Então, novas mudanças no Estado se fizeram necessárias para evitar que situações como essa não venham novamente a acontecer, sendo necessário estabelecer limites ao poder do Estado, não sendo mais possível aceitar como válidas condutas que prejudicam o ser humano apenas porque estão positivadas na norma.

Os princípios passam então a fundamentar o direito, tendo como norte a garantia da dignidade da pessoa humana. Surgem novas dimensões dos direitos fundamentais ligados à ideia de fraternidade tendo por objetivo a proteção integral do ser humano, a exemplo do direito à paz. Surge o Estado Constitucional Democrático em que a vontade popular está expressa no texto constitucional e legitima os governos.

Na obra de Tolkien, O Senhor dos Anéis, Sauron tenta subjugar os povos livres da Terra Média por meio do poder do “Um Anel”. O poder é tão grande que aquele que possui esse anel pode a todos dominar, tornando-se aquele que ditará as regras a quem os povos deverão obedecer. Entretanto, os povos da Terra Média resistem a esse domínio e procuram destruir o “Um Anel” para restabelecer a sua liberdade, pois o poder do “Um Anel” obedece somente a vontade do seu criador. Depois da longa jornada da Sociedade do Anel passando por terras selvagens, enfrentando várias batalhas que provoca nos indivíduos muito sofrimento, o “Um Anel” é finalmente destruído causando a queda da escuridão e assim retornando a paz.

2.4 OS DIREITOS HUMANOS COMO REFERÊNCIA NA CRIAÇÃO DAS LEIS Ensina Villey

(2016, p.137) que os direitos humanos são um produto da filosofia moderna do século XVII. “Os homens nasceram iguais e livres”, afirma o autor (2016, p.145) ser essa a fonte do “direito humano”, e que se pode ficar surpreso com o fato de que essa frase esteja na primeira linha das Declarações dos Direitos Humanos, visto que ela é contrária às realidades de nossa condição “natural”.

Apesar das diferentes realidades sociais da humanidade, essa frase deve ser sempre afirmada para que um dia se torne realidade para todas as pessoas. Não que as pessoas tenham direito a uma liberdade ilimitada e sim a uma liberdade equilibrada, limitada por leis justas. O contratualismo de Hobbes limita essa liberdade do homem para que seja evitada a anarquia e o estado de guerra. Infelizmente, acabou

justificando o absolutismo monárquico, pois o monarca teria a liberdade absoluta, sendo incontestável as suas decisões.

Em Locke surgem outros direitos, como a propriedade, que passa a ser considerada um direito natural, oponível ao governante. Villey (2016, p.157, p.158 e p.159) afirma que Locke extraiu outros direitos da liberdade do indivíduo: a liberdade de consciência, a liberdade de opinião e o direito de resistência dos súditos à tirania. Consequência do contrato social de Locke é a afirmação política da burguesia, que passa a acumular bens materiais e poder. Porém, os mais pobres continuavam distantes dos direitos.

No Século XVIII, os direitos humanos foram declarados nas revoluções americana e francesa e, posteriormente, no Século XX, foram consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. As ideias iluministas, como a valorização da razão como fonte do conhecimento e a liberdade política e econômica, influenciaram tais revoluções.

Na Revolução Americana buscou-se o direito à liberdade de uma nação, a sua soberania, à luta contra o colonialismo inglês, proclamada na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América:

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade. (EUA, 1776).

Já na Revolução Francesa, os direitos do homem foram proclamados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, tendo por base a liberdade e a igualdade. Assim consta nessa Declaração:

Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão.

Art. 3º. O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.

Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.
(FRANÇA, 1789)

Ironicamente o mesmo povo que acabou declarando os Direitos do Homem e do Cidadão promoveu, por meio do Terror Jacobino, um banho de sangue na França. Isso mostra que declarar direitos é diferente de efetivá-los. Isso também mostra como o fanatismo político pode suprimir as liberdades dos indivíduos que sejam contrários ao ego do líder.

Em 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos foram reafirmados os direitos à liberdade e à igualdade e acrescentado o direito à fraternidade:

Art. 1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir uns para com os outros num espírito de fraternidade. (ONU, 1948)

Não poderia ser diferente, pois essa Declaração foi proclamada após os períodos sangrentos das Primeira e Segunda Guerras Mundiais. A primeira caracterizada pela guerra nas trincheiras e a segunda marcada pela utilização da tecnologia para destruição em massa do ser humano com o emprego de produtos químicos nas câmaras de gás e de armas nucleares em Hiroshima e Nagasaki, que provocaram a morte imediata de uma parte da população e deixaram sequelas para os sobreviventes devido aos efeitos da radiação. É claro que ainda é necessário acrescentar a esses gravíssimos desrespeitos aos direitos das pessoas os problemas por elas enfrentados durante os governos autocráticos da Itália com Mussolini, e da extinta URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas) com Stalin, que perseguiram diversas pessoas, não só as de opiniões contrárias aos governos, como também aquelas com orientações religiosas e morais que diferiam da maioria da população e também aquelas pertencentes a grupos étnicos e raciais considerados inferiores. Só nessas duas guerras a soma dos mortos totalizou cerca de 50.000.000 (cinquenta milhões) de pessoas. Como afirma a pensadora Hannah Arendt, é a própria banalização do mal.

Afirma Bobbio (2020, p.18) que os direitos do homem são variáveis em função

do momento histórico da humanidade. Isso pode ser confirmado a exemplo de direitos como a inviolabilidade da propriedade privada que eram considerados absolutos no final do séc. XVIII, e que sofreram limitações em normas posteriores. Um exemplo dessa limitação pode ser visto na Constituição Federal de 1988 que no, art. 5º, inciso XXIII, estabelece que a propriedade deverá atender a sua função social.

Da mesma forma o significado de liberdade em 1789 não é o mesmo dos dias atuais. Naquele período, liberdade significava a quebra do vínculo de subordinação à monarquia absolutista. Significava a possibilidade de o trabalhador buscar melhores condições de vida sem ter que sustentar com o seu suor o Primeiro e o Segundo Estado, clero e nobreza, respectivamente.

Durante a narrativa do Senhor dos Anéis, os heróis da Sociedade do Anel, enfrentam diversos seres malignos e monstros que tinham por objetivo dominar outros povos e escravizá-los, usurpando qualquer direito à liberdade que esses povos pudessem almejar. Embora, a obra seja mais focada na batalha do bem contra o mal, do que em questões mundanas, a ausência da liberdade e da igualdade, da mesma forma que na história da humanidade, levou ao caos e à revolta.

Atualmente, liberdade está intrinsecamente relacionada com dignidade da pessoa humana, com a possibilidade de ter acesso a direitos como a saúde, a educação, a moradia, a segurança, etc. Impossível imaginar que o homem seja livre sem ter esses direitos sociais.

Contudo, os direitos humanos não podem ser resumidos a uma carta de intenções. É necessário que sejam efetivados em todos os lugares, apesar das diferenças culturais, sob pena de haver caos ou mesmo perseguições às pessoas que têm opiniões contrárias em relação a um determinado governo.

Hunt (2009, p. 114) destaca que os direitos humanos sempre foram apresentados em declarações porque o ato de declarar está ligado a soberania. Afirma a autora que “Em 1776 e 1789, as palavras “carta”, “petição” e “bill” pareciam inadequadas para a tarefa de garantir os direitos (o mesmo seria verdade em 1948)”.

Os direitos humanos não são, portanto, um pedido a um governo nem decorrem de uma carta concedida pelo governante. Esses direitos são decorrentes da natureza dos próprios seres humanos e declará-los é um ato de soberania popular, cabendo ao Estado respeitá-los e efetivá-los. Por isso, em 1789 esses direitos foram comunicados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e, em 1948, na

Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Todavia, apenas a declaração dos direitos não é suficiente. É necessário efetivar esses direitos em cada nação, estabelecendo-os em leis e em princípios que sirvam de referência para a elaboração das leis.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos considera essencial que “os direitos do homem sejam protegidos por um regime de direito para que o homem não seja compelido, como supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão” (ONU, 1948). A Revolução Francesa é um grande exemplo de revolta sangrenta contra a opressão.

Essa mesma Declaração proclama como universais o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Declara a proibição da escravidão e da servidão, assim como a vedação à tortura e a submissão do homem a penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Declara também a igualdade de todos perante a lei e que todos têm direito a igual proteção da lei, sem distinção.

O reconhecimento dos direitos iguais para todas as pessoas é capaz de promover a justiça e a paz no mundo, como afirmado na Declaração dos Direitos Humanos.

No Senhor dos Anéis, o poderoso vilão Sauron colocou toda a sua vontade e o seu desejo de dominar outros povos no Um Anel. A partir desse momento, o período de paz findou na Terra Média. Povos foram dominados e escravizados, campos foram destruídos e vários grupos foram corrompidos pelo poder do Um Anel. A paz somente retornou após a destruição do Um Anel.

Isso mostra como o poder concentrado nas mãos de poucos pode provocar o caos social, pode corromper e pode subjugar pessoas. Não há autonomia, não há liberdade, não há igualdade nem direitos sociais. Portanto, é necessário que haja uma limitação do poder político de forma a evitar que esse poder venha a ser usado pelo governante em prejuízo da população.

2.5 A PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO NA CARTA MAGNA

Como já dito anteriormente, não basta a afirmação dos direitos humanos em declarações. É imprescindível que esses direitos sejam confirmados em cada nação como direitos fundamentais para proteção da dignidade da pessoa humana.

Ensina Bulos (2019, p. 526) que a fonte de validade desses direitos está na Constituição. Desta forma, nossa Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos e as garantias fundamentais. No art. 5º estão os direitos e deveres individuais e coletivos e no art. 6º estão os direitos sociais. Nesses artigos estão positivados direitos humanos.

Afirma Bulos (2019, p. 526) que:

Os direitos fundamentais são conhecidos sob os mais diferentes rótulos, tais como direitos humanos fundamentais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, direitos naturais, liberdades fundamentais, liberdades públicas etc.

O autor esclarece (2019, p.526) que esses direitos são inerentes à soberania popular e “garantem a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independentemente de credo, raça, origem, cor, condição econômica ou *status* social.”

Em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Carta Magna garante os direitos à liberdade e à igualdade. Como exemplo são citados a seguir alguns incisos dos art. 5º (direito à liberdade) e o art. 6º (direito à igualdade) que comprovam a positivação desses direitos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

(...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(Brasil, 1988)

Os direitos individuais correspondem a prestações negativas do Estado, ou seja, correspondem a uma não intervenção do Estado de forma a garantir as

liberdades individuais como à liberdade de expressão, à liberdade de locomoção, à liberdade de crença religiosa.

Já os direitos sociais correspondem a prestações positivas do Estado, ou seja, correspondem a um agir do Estado para promover a igualdade, protegendo os hipossuficientes.

Bulos (2019, p.536), também ensina que o destinatário imediato dos direitos fundamentais não são os indivíduos e sim o Poder Público, a quem cabe efetivar os direitos e garantias fundamentais.

De nada adianta dizer, por exemplo, que “todos são iguais perante a lei” (CF, art. 5º, caput) se esse enunciado não passar pelo crivo da autoridade competente. Sem providência concreta, nenhuma liberdade pública sai do papel. (Bulos, 2019, p. 536)

É importante ressaltar que os direitos e garantias fundamentais são, em regra, relativos, devendo os conflitos entre eles ser resolvidos através do exame do caso concreto. Exceção é a proibição à tortura e do tratamento desumano que devem ser considerados absolutos por serem uma gravíssima e intolerável forma de violação dos direitos humanos.

O compromisso do Estado com os direitos fundamentais limita o autoritarismo. Na mitologia de Tolkien existiam reinos que respeitavam a liberdade da sua população, mas havia também aqueles que tinham por objetivo dominar outros reinos com o desejo de impor as suas vontades, desrespeitando, assim, as liberdades dos povos conquistados. Muitas batalhas se sucederam até que os povos, apesar das suas diferenças culturais e até mesmo das de espécie, se unem com o objetivo de combater a tirania que os reprimia. Quando todos se unem para enfrentar a tirania, a união vale mais que as diferenças culturais e de crença. Ao ser destruído, o Um Anel deixa de exercer o seu poder sobre a Terra Média e com isso a paz é restaurada. Simbolicamente, o Estado não deve ser detentor do anel de poder. Nossa constituição afirma que todo poder emana do povo, por isso o poder político deve ser empregado em benefício daquele de onde esse poder se origina, ou seja, em benefício do povo.

3 CONCLUSÃO

A literatura é um reflexo da alma humana e nos mostra como enxergamos a realidade ao nosso redor. Em sua obra, Tolkien nos apresenta como o poder que

buscamos pode ser danoso para maioria das pessoas quando usado apenas em proveito próprio. De forma semelhante ao que ocorre nesse universo ficcional, o poder se mal usado pelo Estado é causador do sofrimento do seu povo, devendo ser limitado. Melhor ainda, esse poder deve ser direcionado para garantir efetivamente a dignidade de todos que habitam o seu território.

O Estado existe para promover a dignidade do seu povo. Nossa Constituição em seu preâmbulo afirma que o Brasil é um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos. Foi esse o Estado que o constituinte originário criou em 1988. Portanto, é com foco nesses objetivos que os representantes dos três poderes dessa nação devem pautar as suas ações, não podendo ser admitida outra conduta.

É preciso que os direitos humanos sejam efetivados em nossa sociedade e que resultem em benefícios para todos.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. 29ª Tiragem. Rio de Janeiro: LTC 2020.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo na história do pensamento político**. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Edipro, 2017.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. Fragmentos de um dicionário político. Tradução de Marco Aurélio Nogueira; posfácio de Celso Lafer. 23. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria geral do estado**. 11. ed., rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2018.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, Emendas Constitucionais nos 1/92 a 99/2017 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2018. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Declaração de Independência dos EUA. Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/reccida/declaraindepeEUAHISJNeto.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

GRANDE ENCICLOPÉDIA Barsa. 3. Ed. São Paulo: Barsa Planeta Internacional Ltda., 18v. 2005.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**; uma história. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras 2009.

TOLKIEN, J. R. R. **O senhor dos Anéis: primeira parte: a sociedade do anel**. Tradução de Lenita Maria R. Esteves, Almiro Pisseta. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TOLKIEN, J. R. R. **O senhor dos Anéis: segunda parte: as duas torres**. Tradução de Lenita Maria R. Esteves, Almiro Pisseta. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TOLKIEN, J. R. R. **O senhor dos Anéis: terceira parte: o retorno do rei**. Tradução de Lenita Maria R. Esteves, Almiro Pisseta. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.